



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Lei nº 655/08

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PMEF – PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** - Fica criado o PMEF – Programa Municipal de Educação Fiscal, que visa institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações a serem desenvolvidas dentro do programa de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por meio de Decreto e em consonância com as normas editadas pelos Ministérios da Fazenda e da Educação.

**Art. 2º.** - O PMEF – Programa Municipal de Educação Fiscal tem por objetivos:

- I - sensibilizar o público alvo para a função sócio-econômica do tributo;
- II - estimular o cumprimento das obrigações tributárias;
- III - desenvolver o espírito crítico no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- IV - propiciar melhores condições para a atuação fiscal em suas ações de orientação ou autuação;
- V - aumentar os recursos para a atuação governamental no atendimento às necessidades da população.

**Art. 3º.** - A implementação do PMEF – Programa Municipal de Educação Fiscal de responsabilidade do GEFM – Grupo de Educação Fiscal Municipal que será composto, em caráter efetivo e permanente, de representantes dos órgãos envolvidos no desenvolvimento do PMEF e das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coordenar o GEFM – Grupo de Educação Fiscal Municipal.

**Art. 4º.** - Fica constituída a Comissão Permanente do PMEF - Programa Municipal de Educação Fiscal, que tem por objetivo assessorar o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP:68.625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 • 3729-8038 • 3729-8003 • Fax: 3729-8004  
CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará  
www.paragominas.pa.gov.br  
prefeito@nortnet.com.br





**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GEFM – Grupo de Educação Fiscal Municipal, a qual terá a seguinte composição:

- I -** 03 (tres) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II -** 02 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III -** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

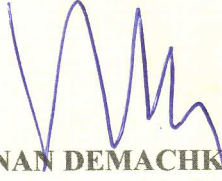
§ 1.º - A coordenação do PMEF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o Artigo 15, II, da Portaria n.º 413, de 31 de dezembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e Educação, e da Secretaria Estadual da Fazenda, através do Programa Estadual de Educação Fiscal.

§ 2.º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver convocação por parte do Coordenador do PMEF.

§ 3.º - Os representantes da Comissão a que se refere o *caput* do presente artigo não serão remunerados.

- Art. 5.º -** A disciplina Educação Fiscal será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.
- Art. 6.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais, visando a melhor aplicação desta Lei.
- Art. 7.º -** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos vigentes.
- Art. 8.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 26 de março de 2008.

  
**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal